



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 1º Os estabelecimentos de ensino público ou privado ficam obrigados a substituir os sinais sonoros (sirenes), por sinais musicais e/ou visuais adequados para a hipersensibilidade a barulhos altos relacionado ao Transtorno do Espectro Autista, evitando assim que estes alunos entrem em crise.
- Artigo 2º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.
- Artigo 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, sendo estes cobrados pela população.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2107
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Agência Municipal de Empregos, com a finalidade de prospectar vagas e encaminhar os cidadãos ao mercado de trabalho do Município.
- Artigo 2º O funcionamento da Agência Municipal de Empregos, se dará por meio de cadastro feito pelo Departamento responsável, que será indicado pelo Executivo e ficará responsável em cadastrar o cidadão e encaminhar ao mercado de trabalho.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 3 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.
- Artigo 4 A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.
- Artigo 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2108 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 1418 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 1418 de 08 de novembro de 2017, que “proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Ilha Comprida”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ilha Comprida a comercialização, a fabricação, o armazenamento, a distribuição, o transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros ou estampidos.”

“Art. 2º - O descumprimento da presente lei acarretará multa no valor de 250 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) para o infrator e a apreensão dos artefatos, e, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado e assim sucessivamente em quantas infrações cometer.”

